

A C Ó R D Ã O
3ª Turma
RMW/11b/jcf

RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. REFLEXOS. “Enquanto as pretensões versem sobre reverberações de título recebido, a análise da natureza jurídica do auxílio-alimentação, porque declaratória, é imprescritível”

(RR-9900-16.2009.5.23.0005, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 13.8.2010). Buscando os autores o reconhecimento da natureza jurídica do auxílio-alimentação fornecido pela empregadora, não há falar em prescrição nuclear, imprescritível que é, enquanto declaratória a pretensão. Precedentes do TST.

Revista conhecida e não provida, no tema.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. ACORDO COLETIVO. ADESÃO AO PAT. À luz da jurisprudência desta Casa, cláusulas normativas e mesmo a inscrição da empresa no PAT não se mostram suscetíveis de alterar a natureza jurídica salarial de que até então dotado o auxílio-alimentação, vigorando suas disposições no sentido do caráter indenizatório da vantagem apenas para os empregados admitidos após o seu advento.

Revista parcialmente conhecida e provida, no tema.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. LICENÇA-PRÊMIO. APIP. BASE DE CÁLCULO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO.

Recurso desfundamentado à luz do art. 896 da CLT, diante da ausência de indicação de violação de preceito de lei e/ou constitucional e de transcrição de arestos para o confronto de teses.

Revista não conhecida, no tema.

PROCESSO N° TST-RR-113000-13.2009.5.08.0002

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. REFLEXOS. FGTS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Silente o Tribunal Regional, no pertinente, emerge o óbice da Súmula 297, II, do TST ao conhecimento do recurso de revista. **Revista não conhecida, no tema.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° **TST-RR-113000-13.2009.5.08.0002**, em que é Recorrente **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF** e são Recorridos **FRANCILENA MARIA ESTUMANO GAIA E OUTROS**.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, pelo acórdão das fls. 256-61, complementado às fls. 269-71, deu provimento ao recurso ordinário dos reclamantes.

Interpõe recurso de revista a reclamada (fls. 279-95). Insiste na prescrição total da pretensão ao reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação e de pagamento de reflexos. Refere que "restou consignado de forma expressa o caráter indenizatório da parcela nos Acordos Coletivos de Trabalho firmados com a categoria profissional da parte autora, desde o ano de 1987, persistindo até a presente data". Alega "a violação (...) à Lei 6.321/76, que institui o PAT e que foi regulamentada pelo Decreto n° 5/91, que em seu art. 62 declarou a natureza indenizatória da verba de alimentação paga pela empresa filiada". Defende que "o v. acórdão também merece ser reformado para que seja indeferido o reflexo do auxílio-alimentação sobre PLR 2007, bem como a conversão em pecúnia da licença-prêmio e APIP". Assevera que "os reclamantes calculam os reflexos sobre a licença-prêmio e APIP, sem indicar como chegaram ao valor base apontado. Ademais, não demonstram se converteram em pecúnia tais ausências permitidas em vez de gozá-las, porque somente na primeira hipótese é que seriam devidos os reflexos". Afirma que, "ao se examinar os cálculos do reflexo do auxílio-alimentação sobre repouso semanal, infere-se, pela quantidade mensal, que os autores estão incluindo os sábados, neste cômputo, contrariando a Súmula n. 113 do TST, a qual dispõe que o sábado do bancário é dia útil não trabalhado". Refere que "os cálculos de reflexos de FGTS consideram todo o período contratual, no lugar dos últimos cinco anos, contrariando a Súmula n° 206 do C. TST".

Fundamentado o recurso nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

PROCESSO N° TST-RR-113000-13.2009.5.08.0002

Despacho positivo de admissibilidade do recurso de revista (fl. 301-3).

Contrarrazões às fls. 305-20.

Feito não remetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO**1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (fls. 273 e 278), regular a representação (fl. 154) e efetuado o preparo (fls. 297-8).

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**2.1. PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. REFLEXOS**

Decidiu o Tribunal de origem:

“Da Prescrição

Os recorrentes insurgem-se contra decisão de primeiro grau que acolheu a arguição de prescrição total, ao fundamento de que o pedido dos autores envolve prestações sucessivas e alegação de alteração contratual, o que atrai a aplicação da Súmula n° 294 do colendo TST. O juízo de origem concluiu que o auxílio-alimentação possui natureza não salarial, portanto quaisquer das *actio nata* mencionadas pelos autores (Ata n° 23/70, Acordo Coletivo 87/88, a adesão ao PAT) possui decurso de prazo superior ao limite constitucional (art. 7°, XXIX, da CF/88).

Pugnam pela reforma da sentença para que seja aplicada a prescrição parcial, e trintenária para o FGTS, sob o fundamento de que a concessão do vale-refeição pela reclamada tem natureza salarial, eis que a mudança de sua natureza foi prejudicial aos empregados da reclamada que, não tendo validade àqueles que já percebiam tal benefício. Tendo em vista o acima exposto passo a analisar a prescrição.

Examino.

A aferição abstrata do caso possibilita a ilação de que eventual mácula aos direitos dos autores teria gerado lesões sucessivas no pacto laboral.

A inexistência do reflexo do auxílio-alimentação, na forma alegada pelos reclamantes, gera efeito mensalmente, pois deixam de perceber o acréscimo salarial que aduzem fazer jus. Nessa esteira não há que se falar em prescrição total, pois os direitos eventualmente violados pela recorrente encontram guarida em preceito legal (art. 468 da CLT), proteção capaz de afastar a aplicação da Súmula n° 294 do C. TST.

PROCESSO Nº TST-RR-113000-13.2009.5.08.0002

Vale registrar, por oportuno, que, atualmente, até mesmo às hipóteses de equiparação salarial aplica-se a prescrição parcial, alcançando tão-somente as diferenças salariais dos últimos, 05 (cinco) anos, consoante se depreende da Súmula nº 6, IX, do C. TST. Afasto, portanto a prescrição total e pronuncio, a prescrição quinquenal, limitando os créditos dos autores a 18.08.2004. Com base no art. 515, § 1º, do CPC, passo à análise do mérito propriamente dito.”

Interpõe recurso de revista a reclamada (fls. 279-95). Insiste na prescrição total da pretensão ao reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação e de pagamento de reflexos. Aponta contrariedade à Súmula 294/TST e à OJ 175/SDI-I do TST. Colige arestos.

O apelo merece conhecimento.

Restou demonstrada a divergência jurisprudencial com o aresto da fl. 282, oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, publicado no DJRN de 12.07.2008, no qual consta o entendimento de que “o auxílio-alimentação, instituído por norma interna do empregador, era pago mensalmente aos funcionários da Caixa Econômica Federal, ora em forma de tíquete, ora em forma de numerário, mas, em 21/05/1991, houve a adesão da CEF ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e o disciplinamento expresso acerca da natureza indenizatória da parcela auxílio-alimentação, data esta em que o marco prescricional, para se pleitear o reconhecimento da natureza salarial e a integração de tal verba à remuneração, começou a fluir”.

Conheço da revista por divergência jurisprudencial.

2.2. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. ACORDO COLETIVO. ADESÃO AO PAT

Decidiu o Tribunal Regional:

“Da Natureza Jurídica da Parcela Auxílio-Alimentação

O benefício sob exame foi instituído pela reclamada com a finalidade de custear a alimentação (refeições) de seus empregados, relativamente, ao número de dias trabalhados, consoante se extrai da Ata nº 23/70 (itens "1", "2" e "11" fl. 159).

O Pleno deste Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região decidiu na sessão do dia 14.05.2009, editar o Enunciado nº 7 para compor a Súmula da Jurisprudência predominante desta Corte Trabalhista, com a seguinte redação:

"AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. Empregados da Caixa Econômica Federal - CEF. Natureza Jurídica. Direito adquirido. O auxílio alimentação pago em pecúnia aos empregados da Caixa Econômica Federal - CEF tem natureza salarial, quanto ao período anterior à adesão da empresa ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Em razão da aprovação do Enunciado nº 7 da Súmula da Jurisprudência predominante deste Tribunal da 8ª Região revejo o meu posicionamento e decido que o auxílio alimentação pago em pecúnia aos empregados da reclamada tem

PROCESSO Nº TST-RR-113000-13.2009.5.08.0002

natureza salarial quanto ao período anterior a adesão da empresa ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) como ocorreu com os reclamantes.

Restou incontroverso nos autos que a parcela auxílio-alimentação foi instituída pela CEF no ano de 1970, tendo sido adimplida aos empregados. Ademais, também não há dúvida quanto ao fato de que em outubro/1987, por meio de norma coletiva da categoria, a verba passou a ser fornecida a título de reembolso despesa-alimentação, com previsão expressa acerca da sua natureza indenizatória. Posteriormente, em novembro de 1992, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, quando houve a supressão do pagamento em pecúnia em face do fornecimento dos tickets-alimentação.

Resta claro que a alteração acima citada foi desfavorável aos autores que já haviam incorporado tal direito ao seu patrimônio jurídico e por essa razão entendo que a parcela constitui direito adquirido na vigência do contrato em relação aos trabalhadores admitidos antes da adesão da reclamada ao Programa de Alimentação do Trabalhador.

A Súmula 51 do TST dispõe:

"Norma regulamentar, vantagens e opção pelo novo regulamento. Art. 468 da CLT. (Incorporada a Orientação Jurisprudencial ns 163 da SDI-1) I - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas, anteriormente, só atingiram os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento."

Ademais, dada a natureza salarial da vantagem, a incorporação na remuneração dos empregados encontra guarida na súmula 241 do TST, que leciona: "o vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter para todos os efeitos legais".

Assim, considerando a alteração contratual lesiva ocorrida em 01/09/1987 verifico que os autores que foram admitidos entre os anos de 1976 a 1982 (fls.145), já vinham recebendo a parcela, a qual tem caráter remuneratório.

Em relação aos autores admitidos posteriormente, tal entendimento deve prevalecer porque não se deve acolher previsão normativa expressa que lesione a legislação em vigor.

De outra parte, a teor do art. 173 da Constituição da República, a reclamada, como empresa pública exploradora de atividade econômica, está sujeita ao regime jurídico das empresa privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias. Desta forma, entendo que apenas a posterior adesão da reclamada ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, em novembro de 1992, questão primordial alegada em defesa possui o condão de converter em indenizatória a já, definida e consolidada natureza salarial da verba em relação aos empregados que a recebiam anteriormente."

Refere a demandada que "restou consignado de forma expressa o caráter indenizatório da parcela nos Acordos Coletivos de Trabalho firmados com a categoria profissional da parte autora, desde o ano de 1987, persistindo até a presente data". Alega "a violação (...) à Lei 6.321/76, que instituiu o PAT e que foi regulamentada pelo Decreto nº. 5/91, que em seu art. 62 declarou a natureza indenizatória da verba de alimentação paga pela empresa filiada". Aponta

PROCESSO Nº TST-RR-113000-13.2009.5.08.0002

violação do art. 7º, VI e XXVI, da Constituição Federal e contrariedade à OJ Transitória 61/SDI-I do TST e à OJ 346/SDI-I do TST. Colige arestos.

O apelo merece parcial conhecimento.

Conforme se depreende do acórdão recorrido, há reclamantes “que foram admitidos entre os anos de 1976 a 1982” e, portanto, percebiam auxílio-alimentação desde antes da adesão da empresa ao PAT ou do acordo coletivo de “01/09/1987”, que estabeleceu a natureza indenizatória do mencionado benefício. Neste contexto, a inscrição da empresa no PAT, bem como posteriores disposições de normas coletivas, não têm o condão de retirar do auxílio-alimentação a natureza salarial de que fora dotado durante todo o período anterior. Nesse sentido, colho precedentes desta Corte:

“INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA DO FGTS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. O art. 5º, inciso II, da Lei Maior não autorizava o conhecimento da revista por não estar violado em sua literalidade, já que o excelso Supremo Tribunal Federal já pacificou entendimento de que o princípio da legalidade se mostra como norma constitucional correspondente a princípio geral do nosso ordenamento jurídico, em face da subjetividade que cerca o seu conceito. Por outro lado, plenamente aplicável ao caso dos autos a Súmula nº 241 desta Corte, pois, segundo explicitado pelo e. Regional, o auxílio-alimentação foi concedido pela reclamada, por meio de resolução, atribuindo-lhe natureza salarial, anteriormente a sua vinculação ao PAT ou ao estabelecimento de sua natureza indenizatória em norma coletiva, razão pela qual as alterações posteriores não surtem efeito em relação aos contratos de trabalho em vigor à época da instituição do benefício. Intacto o art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos” (TST-E-RR-700056/2000.8, SDI-I, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 27.6.2008).

“AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. POSTERIOR INSCRIÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. O auxílio-alimentação pago pela Ré detinha natureza salarial, que não foi alterada pela adesão da empresa ao PAT, tampouco pelos acordos coletivos firmados, porque posteriores à instituição do benefício. Assim, o auxílio-alimentação integra a remuneração da Reclamante, nos termos da Súmula 241 do TST. A revista esbarra no óbice do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido” (TST-AIRR-1174/2007-004-13-40, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DJ 28.11.2008).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO FORNECIDO POR FORÇA DO CONTRATO DE TRABALHO. NATUREZA

PROCESSO Nº TST-RR-113000-13.2009.5.08.0002

JURÍDICA. ADESÃO POSTERIOR AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR PAT. RESSALVA EM NORMA COLETIVA. NÃO MODIFICAÇÃO DO CARÁTER SALARIAL. NÃO PROVIMENTO. 1. Conforme registrado no v. acórdão regional, a concessão do auxílio-alimentação decorreu de mera liberalidade da empresa, por meio de normas internas. Dessa forma, tem-se que tal direito aderiu ao contrato de trabalho do reclamante, não se podendo aceitar que a alteração posterior da sua natureza jurídica, seja em virtude de instrumento normativo, seja em decorrência da adesão da reclamada ao Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, venha a retirar do empregado o direito à integração do auxílio-alimentação ao seu salário, porquanto já se configurou a habitualidade do pagamento da referida parcela e, por conseguinte, a incorporação ao patrimônio jurídico do obreiro. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento” (TST-AIRR-1493/2005-006-21-40, 7ª Turma, Relator Ministro Caputo Bastos, DJ 13.02.2009).

“RECURSO DE REVISTA. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO. FGTS. O fornecimento de auxílio-alimentação, como regra geral insculpida no art. 458 da CLT e na Súmula 241 desta Corte, importa em conhecer a sua natureza salarial. Assim, a concessão do auxílio-alimentação anteriormente às normas coletivas que previam a natureza indenizatória de tal benesse, bem como a posterior adesão da CEF ao PAT, não retiram o caráter salarial dessa parcela. Recurso de revista conhecido e provido” (TST-RR-6142/2007-036-12-00, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DJ 04.5.2009).

“RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. REFLEXOS. O benefício auxílio-alimentação uma vez instituído pela empresa, pago de forma habitual, incorporou-se ao contrato de trabalho de seus empregados, possuindo, portanto, natureza salarial. Além disso, destaca-se que a alteração unilateral procedida pela Reclamada, mesmo que por força de norma coletiva ou adesão ao PAT, não pode atingir os empregados anteriormente admitidos, situação do Reclamante. Não há, portanto, como se afastar a natureza salarial do benefício e os efeitos reflexos deferidos durante o período de vigência do pacto laboral do empregado. Aplicação das Súmulas 51, 288 e 241/TST e da OJT 51 da SDI-1/TST. Recurso de revista provido” (TST-RR-880/2005-023-04-00, 6ª Turma, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, DJ 30.4.2009).

“AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. Posterior adesão da Reclamada ao PAT e reconhecimento da natureza indenizatória em acordo coletivo não têm o condão de alterar a natureza salarial do auxílio-alimentação pago à Reclamante desde a admissão. Agravo de instrumento a que se nega provimento” (TST-AIRR-542/2006-004-13-40, 5ª Turma, Relatora Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, DJ 26.10.2007).

PROCESSO Nº TST-RR-113000-13.2009.5.08.0002

Assim, estando a decisão recorrida em conformidade com a jurisprudência desta Casa, o recurso encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST, em relação aos reclamantes “admitidos entre os anos de 1976 a 1982”.

De outro turno, restou consignado na decisão recorrida que alguns autores foram admitidos após o acordo coletivo de “01/09/1987”, que determinou a natureza indenizatória do auxílio-alimentação. Em relação à composição da remuneração desses reclamantes, não há falar na integração do auxílio-alimentação, a teor do art. 7º, XXVI, da Carta Magna. Nesse sentido, colho precedentes desta Corte:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA APLICÁVEL AOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A NORMA COLETIVA. A decisão recorrida está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, que se orienta pela validade da cláusula coletiva que dispõe sobre a natureza jurídica do auxílio-alimentação, tese amparada pelo art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Óbice do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido” (TST-AIRR-1243/2007-018-06-40, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 31.7.2009).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMPREGADA NA ATIVA ADMITIDA POSTERIORMENTE ÀS NORMAS COLETIVAS QUE INSTITUÍRAM A NATUREZA INDENIZATÓRIA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. Na hipótese, o Regional consignou que a Reclamante foi admitida quando não mais vigorava o antigo Regulamento Empresarial da CEF, do qual se extraía a natureza salarial do auxílio-alimentação e após normas coletivas que alteraram a norma regulamentar instituindo o caráter indenizatório da verba. Desse modo, na hipótese, não se há falar em contrariedade à Súmula 51/TST, porquanto define exatamente que as cláusulas regulamentares que revoguem ou alterem vantagens anteriormente concedidas somente atingirão os trabalhadores admitidos após sua revogação, hipótese dos autos. Agravo de instrumento desprovido” (TST-AIRR-1194/2007-006-06-40, 6ª Turma, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, DEJT 26.6.2009).

“RECURSO DE REVISTA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ADMISSÃO DO RECLAMANTE APÓS A PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE SUA NATUREZA INDENIZATÓRIA . A Corte regional registra que o reclamante foi admitido após a previsão em norma coletiva da natureza indenizatória do auxílio-alimentação. Assim, não é devida a integração salarial dessa parcela, com fulcro nos arts. 7º, XXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT. Recurso de revista

PROCESSO Nº TST-RR-113000-13.2009.5.08.0002

de que não se conhece” (TST-RR-628/2008-658-09-00, 5ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 19.6.2009).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA. O Tribunal Regional verificou que a partir do ano de 1997 foram utilizadas normas coletivas, nas quais se consignou a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, da mesma forma prevista no Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT. O acórdão regional adotou o entendimento desta Corte, no sentido de aplicar o artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento” (TST-AIRR-1598/2003-007-18-40, 7ª Turma, Relator Ministro Pedro Paulo Manus, DJ 05.9.2008).

Conheço do recurso de revista somente quanto aos reclamantes admitidos após o acordo coletivo de “01/09/1987, por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna.

2.3. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. LICENÇA-PRÊMIO. APIP. BASE DE CÁLCULO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO

Defende a reclamada que “o v. acórdão também merece ser reformado para que seja indeferido o reflexo do auxílio-alimentação sobre PLR 2007, bem como a conversão em pecúnia da licença-prêmio e APIP”. Refere que “os reclamantes calculam os reflexos sobre a licença-prêmio e APIP, sem indicar como chegaram ao valor base apontado. Ademais, não demonstram se converteram em pecúnia tais ausências permitidas em vez de gozá-las, porque somente na primeira hipótese é que seriam devidos os reflexos”.

O recurso se mostra desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT.

Não conheço.

2.4. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. REFLEXOS. FGTS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Decidiu o Tribunal Regional, por ocasião do julgamento dos embargos de declaração:

“Alega o embargante que a decisão embargada não se pronunciou acerca do pedido formulado pela embargante, no item “IV” de suas contra-razões.

Requer a embargante que, o Tribunal aperfeiçoe o julgado, manifestando-se sobre o pedido de não incidência de reflexos sobre a PLR/2007 e sobre o pleito de

PROCESSO N° TST-RR-113000-13.2009.5.08.0002

que é indevida a repercussão sobre a conversão sobre licença prêmio e APIP, porque se tratam de verbas cuja única origem são os regulamentos internos da empresa, pelo que afirma que não há amparo legal para que tais normas sejam elásticas.

Alude que o acórdão foi omissivo acerca das inconsistências apontadas nos cálculos juntos com a inicial. Cita inclusive trechos, vejamos; " ao se examinar os cálculos do reflexo do auxílio-alimentação sobre repouso semanal, infere-se, pela quantidade mensal, que os autores estão incluindo os sábados, neste cômputo, contrariando a súmula n 113 do TST, a qual dispõe que o sábado do bancário é dia útil não trabalhado; que os reclamantes calculam os reflexos sobre a licença prêmio e APIP, sem indicar como chegaram ao valor base apontado. Ademais, não demonstram se converteram em pecúnia, tais ausências permitidas em vez de gozá-las, porque somente na primeira hipótese é que seriam devidos os reflexos; os cálculos de reflexos de FGTS consideram todo o período contratual, no lugar dos últimos cinco anos, contrariando a súmula n° 206 do TST; que a PLR/2007 foi concedida aos empregados em valor fixo, consoante acordo coletivo anexo, porque não cabe falar em reflexo do auxílio alimentação.

Analiso e vejo que não tem razão o embargante.

As contra-razões, não devem ser confundidas como recurso.

As contra-razões se prestam, exclusivamente, para contrariar os pontos objeto do recurso da parte adversa. Não cabe nelas, assim, pretender reforma do acórdão, podendo constar, no entanto, postulações que, na dicção legal, podem ser apresentadas a qualquer tempo, como é exemplo a hipótese da assistência judiciária;

A partir das próprias razões do embargo, verifica-se a intenção da reforma da decisão embargada, com a qual não se conforma a embargante.

Os embargos declaratórios, que só devem ser utilizados para sanar verdadeiras lacunas ou contradições nos julgados, de acordo com a redação do art. 535, do CPC, e do art. 897-A da CLT.

Diante de tais argumentos rejeito os presentes embargos."

Sustenta a reclamada nas razões da revista que, "ao se examinar os cálculos do reflexo do auxílio-alimentação sobre repouso semanal, infere-se, pela quantidade mensal, que os autores estão incluindo os sábados, neste cômputo, contrariando a Súmula n. 113 do TST, a qual dispõe que o sábado do bancário é dia útil não trabalhado". Refere que "os cálculos de reflexos de FGTS consideram todo o período contratual, no lugar dos últimos cinco anos, contrariando a Súmula n° 206 do C. TST".

O apelo não merece conhecimento.

Silente o Tribunal Regional, no pertinente, emerge o óbice da Súmula 297, II, do TST ao conhecimento do recurso de revista.

Não conheço.

II - MÉRITO

1. PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. REFLEXOS

A Súmula 294/TST consagra a seguinte compreensão:

PROCESSO Nº TST-RR-113000-13.2009.5.08.0002

“PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. TRABALHADOR URBANO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de **alteração do pactuado**, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.” (destaquei)

Depreende-se do verbete transcrito que a prescrição total a que se refere diz respeito à alteração do pactuado, verificada quando o empregador modifica disposição contratual, deixando de adimplir parcela não assegurada por preceito de lei.

Contudo, buscando os autores o reconhecimento da natureza jurídica do auxílio-alimentação, emerge a natureza declaratória da pretensão, a afastar a pretendida pronúncia da prescrição nuclear, conforme já decidido por esta Turma nos seguintes precedentes:

“RECURSO DE REVISTA. 1. CARÊNCIA DE AÇÃO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. Não merece conhecimento o recurso, quando inexistente a impugnação aos fundamentos da decisão recorrida. Inteligência da Súmula 422 do TST. Recurso de revista não conhecido. 2. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. A pretensão de reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação é imprescritível, por possuir conteúdo declaratório. Contudo, os efeitos patrimoniais de tal declaração são atingidos pelos efeitos da prescrição parcial. Recurso de revista não conhecido. 3. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. FGTS. PRESCRIÇÃO. Estando a decisão em conformidade com a Súmula 362/TST, impossível o processamento do recurso de revista (art. 896, § 4º, da CLT e Súmula 333/TST). Recurso de revista não conhecido. 4. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. POSTERIOR INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. O auxílio-alimentação pago pela CEF detinha natureza salarial, que não foi alterada pela adesão da empresa ao PAT, tampouco pelos acordos coletivos firmados, porque posteriores à instituição do benefício. Incidência do entendimento consolidado no item I da Súmula 51 desta Corte. Recurso de revista não conhecido. 5. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO AJUSTADO EM NORMA COLETIVA. CLÁUSULA QUE ESTABELECE NATUREZA INDENIZATÓRIA À PARCELA. VALIDADE. A celebração de acordo coletivo de trabalho, em que inscrito o pagamento de auxílio cesta-alimentação, de caráter indenizatório, não vulnera garantias trabalhistas mínimas, merecendo a proteção do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido. 6. PAGAMENTO EM DOBRO NO MÊS DE DEZEMBRO. REFLEXOS EM LICENÇA PRÊMIO E APIP. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pelo

PROCESSO Nº TST-RR-113000-13.2009.5.08.0002

interessado, em suas razões de insurreição. Desrespeitado o pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista (Súmula 297 do TST). Recurso de revista não conhecido.” (TST-RR-131700-76.2008.5.04.0004, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 03.9.2010)

“RECURSO DE REVISTA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. A pretensão de reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação é imprescritível, por possuir conteúdo declaratório. Contudo, os efeitos patrimoniais de tal declaração são atingidos pelos efeitos da prescrição parcial. Recurso de revista conhecido e desprovido” (TST-RR-84000-78.2008.5.08.0009, 3ª Turma, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 11.6.2010).

“AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. FGTS. PRESCRIÇÃO. Estando a decisão em conformidade com a Súmula 362/TST, impossível o processamento do recurso de revista (art. 896, § 4º, da CLT e Súmula 333/TST). Enquanto as pretensões versem sobre reverberações de título recebido, a análise da natureza jurídica do auxílio-alimentação, porque declaratória, é imprescritível. Recurso de revista não conhecido.” (RR-9900-16.2009.5.23.0005, 3ª Turma, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 13.8.2010)

Nego provimento ao recurso de revista.

2. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. ACORDO COLETIVO. ADESÃO AO PAT

Conhecida a revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, seu **provimento** é mero corolário para julgar improcedente o pedido em relação aos reclamantes admitidos após o acordo coletivo de “01/09/1987.

Recurso de revista parcialmente **provido**.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista

PROCESSO N° TST-RR-113000-13.2009.5.08.0002

quanto à prescrição e parcialmente quanto à natureza jurídica do auxílio-alimentação, respectivamente, por divergência jurisprudencial e violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, negar-lhe provimento, no que se refere ao primeiro tópico, e dar-lhe parcial provimento, no que tange ao segundo, para julgar improcedente a reclamação em relação aos autores admitidos após "01/09/1987".

Brasília, 30 de março de 2011.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora